



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019 - PROCESSO Nº 27/2019

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove), presente de um lado o **MUNICÍPIO DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, Motuca/SP, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELLI**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, Jardim São Matheus, daqui por diante denominado simplesmente "**PREFEITURA**" e por força da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 568/2007 alterado pelo Decreto nº 1.245, de 08 de Dezembro de 2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 04/2019**, para registro de preços, adjudicado em 09 de Abril de 2019 e publicado na Imprensa em 13 de Abril de 2019, resolve **REGISTRAR O PREÇO** dos **MEDICAMENTOS PADRONIZADOS** conforme homologação do **Pregão Presencial nº 04/2019**, à empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.520.829/0001-40, I.E. Nº 170.0004112, estabelecida na Rodovia BR 480, nº180, Bairro Centro, cidade de Barão de Cotegipe, Estado de Rio Grande do Sul, Cep: 99740-000, neste ato representada por seu procurador, o Sra. **SUEMA TUSSI BRUNELO**, brasileira, casada, supervisora de licitação, residente e domiciliado na cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua. Augusto Berton, nº 74, Bairro Centro, CEP. 99740-000 portadora da cédula de identidade RG nº 10.386.900-28 e inscrito no CPF sob o nº 448.443.280-34, acordam proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes, ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS PARA UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP**, conforme descrição do objeto e do item, constantes no ANEXO I que acompanha o Edital.

Cláusula 1ª) – DO OBJETO E PREÇOS:

- 1.1. Constitui objeto da presente Ata o registro de preço(s) do(s) item(s) dela constante(s), nos termos do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 ulteriores alterações e do Decreto Municipal nº 568/2007.
- 1.2. O(s) preço(s) registrado(s) tem caráter de orientação (preço máximo), cabendo aos Órgãos Participantes à obrigação de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta Ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição.
- 1.3. O(s) preço(s) registrado(s) na presente Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(s):

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca	R\$ Unit	R\$ Total
30	5000	CPO	AZITROMICINA 500 MG	Marca	0,529	2.645,00
39	20000	CP	BROMAZEPAM 03 MG	Medquimica Teuto	0.120	2.400,00



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

72	10000	CPO	CIPROFLOXACINO 500 MG	Prati	0,210	2.100,00
152	2800	CPO	LEVOFLOXACINO 500 MG	Prati	0,780	2.184,00
171	2000	TB	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/250UI C/10GRS	Prati	1,480	2.960,00
176	500	FRC	NISTATINA 100.000 UI SUSPENSÃO ORAL	Prati	3,750	1.875,00
183	21000	CP	NORTRIPTILINA 25MG	Ranbaxy	0,300	6.300,00
186	500	FR	PARACETAMOL 200MG/ML FRS. 15 ML SOL. ORAL	Natulab	0,850	425,00
209	3500	CPO	SULFAMETOXAZOL 400MG+TRIMETOPRIMA 80MG	Prati	0,120	420,00
215	15000	CPO	TRAMADOL, CLORIDRATO 100MG	Cristalia	2,150	32.250,00
234	12000	CPO	BUTILBROMETO ESCAPOLAMINA + DIPIRONA 10/250MG	Hyper marca	0,380	4.560,00
259	500	FRS	SULFATO FERROSO 25MG DE FERRO ELEMENTAR/ML - SOLUÇÃO ORAL	Natulab	0,880	440,00
266	300	BIS	MICONAZOL NITRATO 20MG/G. 80 G. CREME GINEC. + APLICADOR	Prati	6,680	2.004,00
267	1000	TB	METRONIDAZOL 100MG/G GELEIA VAGINAL C/ 50G	Prati	4,200	4.200,00
Total Geral						R\$ 64.763,00

Cláusula 2ª) - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 2.1. O objeto da presente licitação será recebido de **forma parcelada**, acompanhada da respectiva nota fiscal eletrônica/fatura.
- 2.2. A detentora da Ata de Registro, quando na solicitação de fornecimento da Administração Municipal deverá atender às exigências contidas no Anexo I - Termo de Referência deste edital, contendo às Especificações Técnicas e Comerciais dos Produtos.
- 2.3. A empresa DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá fornecer qualquer quantidade solicitada pelo Município, **não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas**, respeitadas as quantidade mínimas de transporte, terrestre ou pluvial inerentes ao objeto do presente processo licitatório.
- 2.4. O **Prazo de entrega** das mercadorias ofertadas será de no máximo **07 (sete) dias**, a partir do recebimento da respectiva requisição – Ordem de Fornecimento ou emissão da Nota de Empenho, a partir da comunicação formal ao licitante vencedor que será efetuada via email ou outro meio hábil.
- 2.5. A licitante vencedora fornecerá os medicamentos de procedência conhecida, **com data de validade de no mínimo 12 (doze) meses** contados a partir do faturamento, salvo produtos que comprovadamente possuam data de validade total inferior a 12 (doze) meses.
- 2.6. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- 2.7. Os produtos serão devolvidos na hipótese dos mesmos não corresponderem à especificação da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata.
- 2.8. O **recebimento provisório** será efetuado no ato da entrega após a realização da verificação dos quantitativos e especificações técnicas do Termo de Referência e da Proposta Comercial, que será efetivado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega.
- 2.9. O **recebimento definitivo** do objeto dar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, desde que o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega designado pela Prefeitura Municipal de Motuca conclua pela conformidade e aceitação das especificações e quantidades contratadas, mediante a lavratura de recibo passado no verso do documento fiscal para que seja configurado o recebimento definitivo.
- 2.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - a) - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

- rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor para reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação feita pela Administração, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 2.11.** O departamento responsável terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 2.12.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

Cláusula 3ª) - DAS SANÇÕES:

- 3.1.** A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 3.2.** De conformidade com art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 3.3.** Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela execução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 3.4.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 3.5.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

Cláusula 4ª) - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 4.1.** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 5ª) - DA LICITAÇÃO:

5.1. Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de **Pregão Presencial sob o nº 04/2019** aberta pelo Edital do **Processo nº 27/2019**.

Cláusula 6ª) - DO GESTOR/ FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

6.1. O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, através da servidora municipal, a Sra. JÉSSICA ROBERTA DE LIMA, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, designando-a como gestora do Contrato, solicitando à DETENTORA DA ATA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo;

6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a DETENTORA DA ATA de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

Cláusula 7ª) - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos, em até **21 (vinte e um) dias após a** apresentação da respectiva **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** devidamente discriminada, com indicação do número do pregão e atestada por servidor designado a execução dos serviços.

7.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

7.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

7.5. **Conforme o protocolo ICMS 42/2009, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55**, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 01/12/2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

Cláusula 8ª) - DA ENTREGA:

8.1. As entregas dos produtos objeto desta licitação deverão ser entregues no **Almoxarifado Municipal** sito a Rua São Luiz nº 111, Centro, Motuca/SP, correndo por conta da licitante todas as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8.2. A empresa DETENTORA DA ATA deverá efetuar as entregas objeto do presente certame nos prazos e forma fixados clausula segunda, de acordo com o recebimento da ordem de fornecimento, conforme necessidade das Unidades requisitantes, que poderá ser encaminhada pela unidade interessada via e-mail, remessa postal ou retirada pela DETENTORA DA ATA após a ligação telefônica do órgão.

8.3. A empresa vencedora deverá proceder às entregas conforme solicitação do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Motuca.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 9ª) – DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DOS PREÇOS:

- 9.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços e bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata, conforme previsto no Decreto Municipal nº 568 de 06 de Março de 2007.
- 9.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- 9.2.1. Convocar o Detentor da Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- 9.2.2. Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- 9.2.3. Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.
- 9.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
- 9.3.1. Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- 9.4. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 9.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Departamento de Compras e Licitações para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

Cláusula 10) – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE:

- 10.1. O Detentor da Ata terá o seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 568 de 06 de Março de 2007, assegurado o contraditório e ampla defesa e será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.
- 10.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal tomará as providências necessárias e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

Cláusula 11) – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 11.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será automaticamente cancelada:
- 11.1.1. por decurso de prazo de vigência;
- 11.1.2. quando não restarem fornecedores registrados.

Cláusula 12) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e futuro, classificadas e codificadas sob os nºs:

02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0007.2009.33.90.30 – (013100000 - SAÚDE-GERAL) – Ficha 121

10.301.0007.2009.33.90.30 – (023000002 - QUALISMAIS - PAB - ESTADUAL) – Ficha 122



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.301.0007.2009.33.90.30 – (053020001 - MÉD. E ALT. COMP. - MAC - CUSTEIO) – Ficha 123
10.301.0007.2009.33.90.30 – (053020001 - ATENÇÃO MÉD. E ALT. COMP. - MAC - CUSTEIO) – Ficha 124
10.301.0007.2009.33.90.30 – (053030001 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CUSTEIO) – Ficha 125
10.301.0007.2009.33.90.30 – (053040001 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CUSTEIO) – Ficha 126
10.301.0007.2009.33.90.30 – (053030002 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - CUSTEIO) – Ficha 127
10.301.0007.2009.33.90.30 – (053000003 - TRANSE. SUS) – Ficha 128

02.04.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

- 08.244.0006.2010.3.3.90.30 – (015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL) – Ficha 150
08.244.0006.2010.3.3.90.30 – (025100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - ESTADUAL) – Ficha 151
08.244.0006.2010.3.3.90.30 – (055000003 - CONVENIO - PBV) – Ficha 152
08.244.0006.2010.3.3.90.30 – (055000002 - CONVENIO IGDBF) – Ficha 153

12.2. Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.

Cláusula 13) – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O objeto do futuro contrato ou similar a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 14) – DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Américo Brasiliense/SP para dirimir as questões oriundas deste Edital que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma do Código Civil.

Cláusula 15) – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

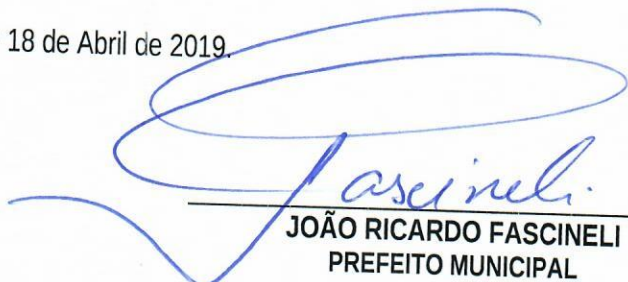
- 15.1.** Correrão por conta e risco da DETENTORA DA ATA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, de acordo com artigo 71 da Lei 8.666/93.
- 15.2.** O presente Termo de Compromisso e/ou Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo recebido e aceito pela DETENTORA DA ATA todos os direitos inerentes ao Município para a rescisão administrativa prevista no artigo 78, do mesmo diploma legal.
- 15.3.** O Município se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.
- 15.4.** Não poderá a DETENTORA DA ATA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência do Município.
- 15.5.** Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo MUNICÍPIO, de "Autorização de Fornecimento" e ou Nota de Empenho, dos quais constarão todas as especificações necessárias.
- 15.6.** O MUNICÍPIO não se responsabilizará pela entrega de produto, sem a respectiva nota de empenho.
- 15.7.** Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a fornecer quaisquer dos itens do Anexo I do **Edital do Processo nº 27/2019**, nas quantidades indicadas pelo MUNICÍPIO.
- 15.8.** No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não os fornecimentos, como lhe faculta a Lei.
- 15.9.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Motuca/SP 18 de Abril de 2019.



JOÃO RICARDO FASCINELI
PREFEITO MUNICIPAL



SUEMA TUSSI BRUNELO
DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Testemunhas:

1 _____
R.G

2 _____
R.G

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP
CONTRATADA: DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
PADRONIZADOS PARA UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- Motuca, aos 18 de Abril de 2019.

GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: João Ricardo Fascineli

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 164.026.438-82

RG: 26.200.188-3

Data de Nascimento: 10/11/1975

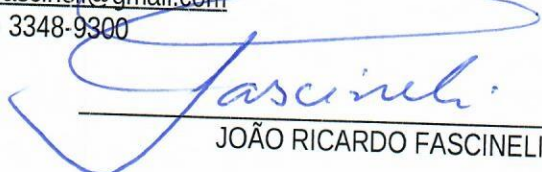
Endereço residencial completo: Rua São Pedro, nº 52, Jd. São Matheus, Motuca/SP, Cep. 14.830-000.

E-mail institucional: gabinete@motuca.sp.gov.br

E-mail pessoal: jrfascineli@gmail.com

Telefone(s): (016) 3348-9300

Assinatura:


JOÃO RICARDO FASCINELI

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

13



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo CONTRATANTE:

Nome: João Ricardo Fascineli

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 164.026.438-82

RG: 26.200.188-3

Data de Nascimento: 10/11/1975

Endereço residencial completo: Rua São Pedro, nº 52, Jd. São Matheus, Motuca/SP, Cep. 14.830-000

E-mail institucional: gabinete@motuca.sp.gov.br

E-mail pessoal: jrfascineli@gmail.com

Telefone(s): (016) 3348-9300

Assinatura:

JOÃO RICARDO FASCINELI

Pela CONTRATADA:

Nome: Suema Tussi Brunelo

Cargo: Supervisora de Licitação

CPF: 049.462.419-14

RG: 8.995.865-2

Data de Nascimento: 23/04/1986

Endereço residencial completo: Rua. Augusto Berton, nº 74, Centro, CEP. 99740-000 - RS

E-mail institucional: dimaster@dimaster.com.br

E-mail pessoal: licitacoes@dimaster.com.br

Telefone(s): (41)3035-1599

Assinatura:

SUEMA TUSSI BRUNELO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP**

CNPJ Nº: 68.319.987/0001-45

CONTRATADA: **DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

CNPJ Nº: 02.520.829/0001-40

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2019

DATA DA ASSINATURA: 18/04/2019

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS PARA UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP.**

VALOR (R\$): 64.763,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Motuca, aos 18 de Abril de 2019.

CONTRATANTE: JOÃO RICARDO FASCINELI, Prefeito Municipal, jrfascineli@gmail.com



JOÃO RICARDO FASCINELI

CONTRATADA: SUEMA TUSSI BRUNELO, procuradora, licitacoes@dimaster.com.br



SUEMA TUSSI BRUNELO